



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Gabinete do Prefeito

Av. Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro Cep. 29.540-000 Tel: (28) 3569-1147 Email: financasibitirama@hotmail.com



MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2017

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos digníssimos membros dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº XX/2017, que dispõe sobre concessão de licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical.

Certamente a maior conquista democrática se dá quando o Poder Público promove a DEMOCRACIA. E isso só é possível quando verificamos ações fundamentadas e regulamentadas por leis, decretos e outros atos legais que beneficiam a coletividade.

O que se pretende neste projeto é fortalecer as ações da administração municipal, através da proteção de lideranças sindicais que representam os servidores públicos, que além de serem essenciais para o fortalecimento da democracia, contribuem para a evolução do serviço público, viabilizando assim o diálogo permanente entre empregados e empregador.

Contudo, não pode haver uma plena representatividade sem uma entidade sindical, nem eficácia sem a dedicação de seus representantes. Então, para haver esta dedicação dos dirigentes, é extremamente necessário "tempo", em "hora real", para desempenho com o maior zelo possível das atividades inerentes aos cargos de direção sindical.

Por isso, é mais que DEMOCRÁTICO, é LEGÍTIMO a municipalidade garantir a proteção necessária e a licença remunerada do cargo para o servidor público eleito dirigente sindical, propiciando o sucesso nas negociações e acordos, atendendo assim o interesse público.

Face ao exposto e considerando a sua importância para a relação entre o Município e a entidade sindical que representa seus servidores, é que propomos o presente projeto, esperando contar com o apoio dos Nobres Edis na sua aprovação.

Atenciosamente,

Ibitirama, ES, 11 de julho de 2017.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 351

Data: 20/07/2017 Horário: 14:01

Legislativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Gabinete do Prefeito

Av. Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro Cep. 29.540-000 Tel: (28) 3569-1147 Email: financasibitirama@hotmail.com



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta-se parágrafos e incisos ao artigo 57 da Lei 025/90, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, município do Estado do Espírito Santo, no uso e gozo de suas prerrogativas legais e regimentais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, Reginaldo Simão de Souza, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescentado o §1º e incisos ao art. 57 da Lei 025/90, com a seguinte redação:

§1º É assegurado ao servidor público, na forma do *caput* deste artigo, o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato em associação de classe, sindicato, federação ou confederação, representativos da categoria de servidores públicos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

I - Somente será licenciado servidor público eleito para cargo de Presidente nas referidas entidades, em qualquer grau, na forma da lei.

II - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

III - Quando for o servidor público ocupante de dois cargos em regime de acumulação legal e atendido o disposto no "caput" relativamente a ambos os cargos, a licença de que trata este artigo será concedida em ambos os cargos, quando forem os mesmos integrantes da categoria representada.

IV - Compete ao dirigente de cada Poder conceder a licença prevista neste artigo.

V - Ao ocupante de cargo em comissão ou exercente de função gratificação não se concederá a licença de que trata este artigo.

Art. 2º Fica acrescentado o §2º ao art. 57 da Lei 025/90, com a seguinte redação:

§2º Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, mediante ofício com assinatura do Presidente do sindicato e do dirigente sindical eleito, apontando o período de licença, que deverá limitar-se ao término do mandato do dirigente, acompanhado de cópia da ata de posse.

Art. 3º Fica acrescentado o §3º ao art. 57 da Lei 025/90, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Gabinete do Prefeito

Av. Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro Cep. 29.540-000 Tel: (28) 3569-1147 Email: financasibitirama@hotmail.com



§3º A licença remunerada de que trata esta lei deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, podendo ser delegada esta competência ao responsável pela administração de pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolização do pedido.

Art. 4º Fica acrescentado o §4º ao art. 57 da Lei 025/90, com a seguinte redação:

§4º A não manifestação do Chefe do Poder ou Órgão competente no prazo a que se refere o §3º deste, permitirá o afastamento automático do servidor, como se em efetivo exercício estivesse, independente de publicação do ato.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama, ES, 11 de julho de 2017.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal